



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 040/2025**

**ALTERA OS VALORES RECEBIDOS A TITULO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DO ARTIGO 42º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.693/2001 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal em Exercício de Cressiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterado o Artigo 42º da Lei Municipal nº 1.693/2001, de 06 de dezembro de 2.001, que institui as Funções Gratificadas, específicas do magistério, que passam a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 42. São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério, cujos valores serão revisados anualmente na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos servidores municipais.*

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Código</i>	<i>Valor</i>
04	<i>Diretor(a) de Escola de Ensino Fundamental com mais de 100 alunos;</i>	FG 1	R\$ 2.100,00
06	<i>Vice-Diretores (as) em Escola de Ensino Fundamental com mais de 100 alunos;</i>	FG 2	R\$ 1.100,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

04	<i>Diretor(a) de Escola Infantil com menos de 100 alunos;</i>	FG 2	R\$1.100,00
02	<i>Diretor(a) de Escola Infantil com mais de 100 alunos;</i>	FG 1	R\$2.100,00
04	<i>Vice-Diretor(a) de Escola Infantil com mais de 100 alunos;</i>	FG 2	R\$ 1.100,00
01	<i>Coordenador de Extensão Escolar</i>	FG 2	R\$ 1.100,00

**§ 1º** O provimento das funções de diretor de escolas será definido em legislação específica.

**§ 2º** Poderá ser designado Vice-Diretor para turno específico destinado ao atendimento de Turmas de Suplência.

**§ 3º** Os Vice-Diretores (as) e o Coordenador de Extensão Escolar serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do(a) diretor(a) eleito(a).

**§ 4º** O professor designado para *direção em duas escolas* receberá apenas uma função gratificada."

**Art. 2º** - Os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 1.693/2001 permanecem inalterados e em vigor.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2.025.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 040/2025**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as),**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal alterar Artigo 42º da Lei Municipal nº 1.693/2001, de 06 de dezembro de 2.001, que institui as Funções Gratificadas, específicas do magistério.

A valorização dos profissionais emerge como um tema crucial e pertinente, especialmente ao contemplar os cargos de Diretores, Vice-diretores e de Coordenador de Extensão Escolar. Os FGs pagos, atualmente, não refletem adequadamente a extensão das responsabilidades e esforços demandados, considerando o impacto significativo que esses profissionais têm na formação e desenvolvimento dos estudantes, sendo responsáveis por liderar equipes de professores, estabelecer metas educacionais, gerenciar recursos e promover um ambiente de aprendizagem saudável.

Uma adequação nos valores das funções não apenas serve para alterar o valor agregado, mas também servirá como um incentivo para manter o compromisso e dedicação nas funções desempenhadas.

Mais especificamente com relação às gratificações de direção e vice-direção das Escolas Municipais, é recorrente a demanda dos profissionais solicitando que sejam ajustados os valores em razão da defasagem em comparação a outros municípios vizinhos de mesmo porte.

Diante do exposto, pede-se encarecidamente pela aprovação do projeto ora encaminhado.

**Crissiumal, RS, 13 de fevereiro de 2.025.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL  
Prefeito Municipal**

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

76X

NYO

OG1

K85